



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheira-Substituta Silvia Monteiro

Segunda Câmara

Sessão: **5/12/2017**

72 TC-002149/026/15 CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal: Francisco Morato.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Marcelo Cecchettini.

Advogado(s): Tales Augusto Dalmachio Alves (OAB/SP nº 311.369), Sandro Teixeira de Oliveira Galvão (OAB/SP nº 237.178), Bruno Yepes Pereira (OAB/SP nº 123.839) e outros.

Acompanha (m): TC-002149/126/15 e Expediente(s): TC-010590/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	27,53%	(25%)
FUNDEB <i>(aplicado no exercício)</i>	100,75%	(95%~100%)
Magistério	60,23%	(60%)
Pessoal	49,97%	(54%)
Saúde	39,16%	(15%)
Transferências ao Legislativo	5,36%	(7%)
Receita Prevista	R\$ 261.142.732,72	
Receita Arrecadada	R\$ 207.625.444,03	
Execução orçamentária- <i>déficit ajustado</i>	2,32% - R\$ 5.327.921,60 ¹	
Execução financeira – <i>déficit</i>	R\$ 38.064.244,00	
Remuneração dos agentes políticos	Apartado	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais (INSS, FGTS, RPPS e PASEP)	Regulares	

¹ A Fiscalização (fls. 160/161) apurou em seu quadro um déficit orçamentário de R\$ 11.559.791,27, ou seja, 5,57%, uma vez que excluiu dos cálculos os valores relativos ao Fundo de Previdência Municipal de Francisco Morato - FUSBEMO (nas receitas R\$ 22.107.970,90 e nas despesas R\$15.876.101,23), cuja contabilidade mantém-se integrada à Prefeitura (fonte: TC-008947/026/15, item 1 Balanço Orçamentário).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Francisco Morato**, relativas ao exercício de **2015**.

Registre-se que estas contas foram objeto de acompanhamento concomitante pela 5ª Diretoria de Fiscalização (DF-5) nos períodos de 1º de janeiro a 30 de abril e de 1º de maio a 31 de agosto, conforme relatórios de fls. 04/46 e de 51/95, respectivamente.

Nesses relatórios constam os resultados das verificações dos itens selecionados pela relevância, histórico, materialidade e outros fatores que determinaram sua inclusão nos períodos analisados.

O senhor Prefeito Municipal teve ciência dos apontamentos (fls. 47 e 96) sem a necessidade de apresentação de justificativas, mas somente com o intuito de adotar providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

O resultado da fiscalização pertinente ao encerramento do exercício está inserto no relatório de fls. 100/219 e as principais ocorrências registradas ao final do período são as seguintes:

PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- O Município não editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em desacordo com a Lei nº 12.305/2010 (reincidência);
- O Município não editou o Plano de Mobilidade Urbana, em desacordo com a Lei nº 12.587/2016 (reincidência).

ACOMPANHAMENTO DO ENSINO 2015 - FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO

- Alta rotatividade dos professores no período de 2011 a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

2015 na maioria das escolas abordadas;

- Jornada excessiva de trabalho para a maior parte dos professores, os quais ministram aulas em outras escolas do Município, além de outras redes de Ensino (estadual e particular), prejudicando a qualidade do ensino no Município;

- Quanto às instalações, 100% das escolas abordadas não possuem laboratório de ciências; deficiência de literatura infantil e infanto-juvenil; duas das escolas não possuem fotocopiadora; escolas sem quadras cobertas; escolas que não possuem televisor, aparelho de DVD e suporte de TV e DVD, comprometendo o atendimento das necessidades dos alunos;

- Quanto à quantidade de alunos por turma, a maioria das escolas tem entre 24 e 29 alunos por turma, porém há escolas com turmas entre 35 e 39 alunos;

- Na maior parte das salas, a área disponível por aluno é de 1,5m² a 1,874m², porém há uma escola com turmas com a relação aluno/área entre 1,00 e 1,5m²;

- Crescimento em 2015, comparado ao exercício de 2014, do número de afastamentos por licença-saúde;

- Baixa periodicidade na participação dos professores nas reuniões coletivas de trabalho docente (uma vez por semana);

- A quase totalidade dos professores respondeu que conhece os assuntos apenas no início das reuniões (47,22%);

- Quanto aos fatores considerados como obstáculos ao desenvolvimento das atividades programadas para as reuniões de trabalho pedagógico coletivo nas escolas, 16,67% alegaram excesso de atribuições profissionais e para 13,89% há ausência ou insuficiência de materiais bibliográficos sobre Educação/Pedagogia;

- A grande maioria dos professores respondeu que não participou de eventos de formação continuada em 2014;

- Quanto às dificuldades de participação dos professores nos cursos de formação continuada, somente 32,64% alegaram que não houve impedimento ou desmotivação;

- Para 54,17% dos professores, a Secretaria da Educação do Município não ofereceu nenhum evento de formação continuada no período; para 15,97% foi a necessidade de frequência fora do horário de trabalho e para 12,50% houve falta de tempo decorrente de extensa jornada de trabalho;

- Apenas 39,58% do total de professores se utilizam de recursos tecnológicos para a preparação das aulas e/ou desenvolvimento de dinâmicas de ensino-aprendizagem frequentemente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- Dos professores que participaram da pesquisa, 29,17% discordam totalmente que a escola possui diagnóstico das carências de capacitação de seus professores; 28,47% discordam totalmente que no processo de definição da programação dos cursos de formação continuada foram consideradas as demandas da escola; 29,86% discordam totalmente que as necessidades de formação da escola são atendidas pelo programa municipal de formação continuada de professores e 5,56% discordam totalmente de que as ações de formação continuada são um dos fatores fundamentais para a melhoria do desempenho escolar dos alunos;
- Quanto ao Plano de Carreira, 76,39% consideram que o mesmo não os estimula a permanecerem nesta rede de ensino e a se aperfeiçoar profissionalmente e 7,64% responderam que não há Plano de Carreira.

ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE 2015 - FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA DENGUE

- Falhas no componente "controle vetorial" do programa municipal de controle da dengue relativo a planejamento, pela não adoção de metas e indicadores pactuados;
- Falhas na execução das atividades rotineiras, pelo insuficiente levantamento de indicadores entomológicos, bem como de execução de ações de controle mecânico, químico e biológico do vetor;
- Falhas na estrutura, pela insuficiência de quadro de pessoal e equipamentos/EPI necessários à rotina de controle vetorial;
- Baixo investimento em ações para o controle da DENGUE, e ainda assim, os recursos disponibilizados para o exercício em exame não foram totalmente utilizados.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Déficit apresentado de 5,57% com a exclusão dos valores referentes ao FUSBEMO.

DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

- A remuneração do Magistério encontra-se em desacordo com o Piso Nacional;
- O Município não vem atingindo as notas previstas no IDEB;
- Há insuficiência de vagas na Rede Municipal de Ensino na modalidade Creche.

REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

- Ocultação de passivo quando não da contabilização do precatório devido ao Lar Assistencial São Benedito (Santa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Casa de Misericórdia, reincidência);

- O saldo apurado de precatórios em 31-12-2015 diverge daquele constante do Balanço Patrimonial.

SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

- A majoração indevida dos subsídios dos senhores Prefeito e Vice-Prefeito produziu reflexos significativos nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, podendo ser configurado como pagamento a maior, principalmente no exercício em exame;

- A Revisão Geral dos Servidores Públicos, referente aos exercícios de 2013, 2014 e 2015, foi efetuada por decreto, ocorrendo sem o beneplácito de lei de iniciativa da Câmara de Vereadores;

- Os reajustes concedidos ao Sr. Prefeito e Vice-Prefeito, nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, ocorreram em índices diferentes daqueles concedidos aos servidores públicos.

QUADRO DE PESSOAL

- Ausência de controle efetivo de frequência que comprove o real cumprimento da carga horária por parte dos funcionários efetivos e comissionados (reincidência);

- Cargos de livre provimento que não se enquadram nas atribuições de direção, chefia e assessoramento (reincidência);

- Número excessivo de servidores comissionados sem o devido grau de instrução compatível e qualificação profissional para as funções de Assessor I, Chefe de Divisão, Coordenador, Secretário e Oficial de Gabinete do Prefeito I.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Entrega intempestiva de informações ao Sistema AUDESP em todos os meses do exercício de 2015, exceção feita ao mês de novembro (reincidência);

- Descumprimento de recomendações deste Tribunal no julgamento das contas de 2012 e 2013 (reincidência).

Notificado, o responsável apresentou as justificativas (fls. 232/341 e demais documentos de fls. 342/878), contestando algumas considerações lançadas pela equipe de fiscalização e informando que medidas corretivas já foram



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

adotadas para outras, ponderando, em linhas gerais, que não houve qualquer prejuízo ao erário.

No que se refere ao "Resultado da Execução Orçamentária" (fls. 288/293), discordou do valor apurado pela Fiscalização. Afirmou que, considerando uma receita realizada de R\$ 207.625.444,03 (com a exclusão das receitas da FUSBEMO, conforme Fiscalização) e uma despesa empenhada de R\$ 219.185.235,30, sendo que deste total devem ser excluídos os restos a pagar não processados no montante de R\$ 43.884.499,51, conforme entendimento pacífico deste E. Tribunal (TC-002053/026/08), o resultado orçamentário seria superavitário de R\$32.324.708,24 (15,57%).

Em relação à ausência de contabilização do precatório devido ao Lar Assistencial São Benedito (fls. 314/316), informou que o mesmo encontra-se *sub-judice* perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Morato, conforme cópia anexa do Processo nº 0009541-68.2011.8.26.0197.

Quanto aos Subsídios pagos a maior aos Senhores Prefeito e Vice-Prefeito (fls. 317/320), informou que realmente houve um equívoco quando da aplicação do reajuste, e que referidos valores indevidos serão devolvidos em quatro parcelas (de setembro a dezembro de 2016) mediante retenção mensal nos subsídios dos agentes políticos. Por fim, no que concerne à revisão geral anual dos servidores públicos da Administração, alegou que a mesma esteve amparada pela Lei Complementar nº 199, de 20-01-2009, sendo que o Decreto apenas fixou o percentual de reajuste geral anual.

Em continuidade, os autos foram remetidos aos órgãos técnicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A **Assessoria Técnica de Economia** (fls. 879/885) ressaltou, em relação ao desequilíbrio orçamentário de R\$11.559.791,27 (5,57%), que o mesmo representou menos de um mês de arrecadação da receita da Administração Direta (R\$207.625.444,03 : 12 = R\$ 17.302.120,33, fl. 160), podendo ser relevado, a exemplo do decidido nos autos dos TC's-001980/026/13, 002037/026/13 e 001516/026/12².

Quanto ao resultado deficitário financeiro, o qual correspondeu a mais de dois meses de arrecadação, observou que recentes decisões desta E. Corte (TC's-002470/026/10, 002501/026/10 e 002578/026/10) relevou resultados negativos, glosando dos cálculos o valor de restos a pagar não processados, podendo ser adotado tal procedimento neste caso. Além disso, através de pesquisa no Sistema AUDESP, "Demonstrativo de Restos a Pagar" (fls. 879/880), verificou que a maior parte dos restos a pagar não processados (R\$43.884.499,51, fl. 163) se refere à fonte de recursos "02 e 05", ou seja, resultantes de transferências de convênios estaduais e federais. Assim, com a exclusão [ativo financeiro de R\$ 16.219.944,09 menos passivo financeiro de R\$ 11.244.265,59 (restos a pagar R\$55.128.765,10, fl. 561 menos os não processados de R\$43.884.499,51)], o resultado financeiro corresponderia a superávit de R\$4.975.678,50.

Por fim, constatou que o precatório citado pela Fiscalização encontra-se ainda em trâmite perante a 1ª Vara do Foro de Francisco Morato.

² TC-001980/026/13 - PM de Jaboticabal, Sessão da Segunda Câmara de 17-03-2015, Relator E. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

TC-002037/026/13 - PM de Queluz, Sessão da Primeira Câmara de 15-09-2015, Relator E. Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

TC-001516/026/12 - PM de Francisco Morato, Sessão do Tribunal Pleno de 19-08-2015, Relator E. Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Desta forma, quanto ao aspecto estritamente econômico-financeiro, concluiu manifestando-se pela emissão de **parecer favorável** às contas.

A **Assessoria Técnica Jurídica** (fls. 886/891) propôs que a próxima inspeção *in loco* acompanhe o deslinde do precatório devido ao Lar Assistencial São Benedito (Santa Casa de Francisco Morato), o qual se encontra sub-judice perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Morato.

Sugeriu, ainda, a abertura de autos apartados para tratar do item "B.5.2. Remuneração dos Agentes Políticos".

Assim, aliado aos resultados contábeis considerados satisfatórios pela Unidade de Economia, concluiu pela emissão de **parecer favorável**.

A **Chefia da ATJ** (fl. 892) também se manifestou pela emissão de **parecer favorável**, com recomendações ao Prefeito para que promova o adequado equilíbrio orçamentário e financeiro e regularize e/ou não reincida nas falhas apontadas pela Fiscalização (fls. 210/214), principalmente nos setores de Ensino, Saúde e Pessoal.

Já o **Ministério Público de Contas** (fls. 893/895) divergiu e opinou pela emissão de **parecer desfavorável** pelos seguintes motivos: déficit orçamentário de 5,57% sem lastro no resultado financeiro do exercício anterior; piora no déficit financeiro (retificado) em 16,27%; ausência de liquidez frente aos compromissos de curto prazo, sobretudo diante da elevação da dívida flutuante no comparativo ao exercício anterior; quantidade excessiva de cargos em comissão existentes no quadro de pessoal e; ausência de regulamentação do Controle Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Os autos integraram as Sessões da E. Segunda Câmara de 06-06-2017 e 27-06-2017, tendo sido retirados de pauta, nos termos do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Após obter vista, o Senhor Prefeito encaminhou memoriais complementares (fls. 914/970), acrescentando, em síntese, que devem ser excluídos os valores referentes a restos a pagar não processados de exercícios anteriores, bem como de empenhos pertencentes a contratos oriundos de convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, ainda pendentes de recebimentos. Com os ajustes, demonstrou que o Município encerrou o exercício com um superávit financeiro de R\$ 3.253.378,97³ (Ativo Financeiro R\$16.219.944,09 - Passivo Financeiro R\$ 12.966.565,12).

Por fim, caso não seja este o entendimento adotado, ressaltou que o Município atendeu aos ditames legais,

³ Valores apontados pelo Responsável às fls. 916/918:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
R\$ 11.244.265,59	R\$ 43.884.499,09
(-) R\$ 8.269.821,24 (restos a pagar de exercícios anteriores que não integram a execução orçamentária de 2015)	(-) R\$ 13.020.209,38 (restos a pagar não processados de exercícios anteriores, tendo a maioria deles sido cancelados posteriormente)
(=) R\$ 2.974.444,35 (valor total ajustado dos restos a pagar processados)	(-) R\$ 7.390.718,74 (Contrato nº 81/2015 - Concorrência nº 02/2015 firmado com a empresa FIRPAVI no valor total de R\$14.330.824,08)
	(-) R\$ 2.447.858,49 (Contrato nº 84/2014 - Pregão Presencial nº 08/2014 firmado com a empresa JADE AZ COML. DE ALIMENTOS no valor total de R\$ 5.456.310,00)
	(-) R\$ 3.437.805,24 (Contrato nº 75/2013 - Pregão nº 01/2013 firmado com a JJ COML. E DIST. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS no valor total de R\$ 6.127.560,00)
	(-) R\$ 7.595.786,47 (Contrato nº 88/2013 - Pregão nº 20/2013 firmado com a empresa CONSER ALIMENTOS no valor total de R\$ 9.239.623,30)
	(=) R\$ 9.992.120,77 (valor total ajustado dos restos a pagar não processados)
TOTAL GERAL DO PASSIVO FINANCEIRO (RESTOS A PAGAR PROCESSADOS + RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) = R\$ 12.966.565,12	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

estando a execução orçamentária em boa ordem, e este E. Tribunal tem aceitado resultados deficitários não superiores a um mês de arrecadação, motivo pelo qual requereu a aprovação das contas.

Os autos retornaram ao **Ministério Público de Contas** (fls. 972/974) que reiterou sua manifestação pela emissão de **parecer desfavorável** às contas.

A **Secretaria Diretoria Geral** (fls. 972/974), em relação aos ajustes realizados pela Fiscalização no resultado orçamentário, verificou que tal prática não se fazia necessária, uma vez que os valores utilizados para composição do quadro (fl. 160) foram extraídos da tabela constante do item 1.1 do Relatório de Análises Anuais Eletrônicas (RAAE), que encerra, exclusivamente, a execução orçamentária com um déficit de 2,32%, ou seja, R\$5.327.921,60 (fls. 554/555 do Anexo III). Verificou ainda que o RAAE oferece, em seu item 1.2 (fls. 556/557 do Anexo III), a consolidação das movimentações orçamentárias ocorridas nos entes públicos do Município (Prefeitura, Câmara, Fundo de Previdência e Autarquia de Saúde), que no exercício se mostrou superavitário em 0,43% (R\$1.183.885,08). No entanto, ainda que garantido o menor índice, observou que o déficit orçamentário não encontra amparo no resultado financeiro do exercício anterior, também negativo.

Quanto ao déficit financeiro, ressaltou que o documento acostado a fl. 879 revelou que, dos R\$43.884.499,51 inscritos em restos a pagar não processados em 31/12/2015, 67% (R\$ 29.840.088,44) correspondem a empenhos vinculados a transferências estaduais e federais,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

os quais não puderam ser liquidados durante o exercício, seja porque não houve repasse dos recursos em tempo hábil ou por pendências nos serviços contratados. Assim, procedendo à retirada dos gastos não processados, o saldo do passivo financeiro ao final do exercício passa a ter o valor de R\$ 11.244.265,59, provocando a reversão do resultado financeiro ao montante positivo de R\$5.820.255,51.

Observou que pesa a favor da Municipalidade a realização de investimentos da ordem de 9,92% da RCL (R\$22.331.122,50) e a evolução significativa dos resultados econômico (350,02%) e patrimonial (51,01%), devendo ser relevado o déficit orçamentário apurado.

Assim, divergiu e propôs a emissão de **parecer favorável**.

Prosseguindo, conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, levantados por minha assessoria, a situação operacional da educação no Município é retratada na Tabela a seguir.

Tabela 01 - Qualidade do Ensino

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica											
FRANCISCO MORATO	Nota Obtida						Metas				
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015
Anos Iniciais	4,3	4,5	4,7	4,8	4,8	5,5	4,4	4,7	5,1	5,4	5,7
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM=Não Municipalizado

Conforme dados do Censo Escolar 2015, a situação detalhada da infraestrutura escolar é a seguinte:

Tabela 02 - Infraestrutura do Ensino



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Descrição das Escolas	2012	2013	2014	2015
Número de Escolas Municipais	48	52	52	48
% Escolas com Lab. Informática.	41,7%	30,8%	30,8%	37,5%
% Escolas com Lab. Ciências.	20,8%	19,2%	19,2%	14,6%
% Escolas com Cozinha	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
% Escolas com Biblioteca	10,4%	7,7%	5,8%	14,6%
% Escolas com Parque Infantil	16,7%	17,3%	17,3%	37,5%
% Escolas com Acesso à Internet	92,3%	92,1%	89,7%	75,0%
% Escolas oferecendo Merenda	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Na saúde, conforme dados da Fundação Seade, a situação operacional no Município mostra o seguinte:

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Met.	Estado
Taxa de Natalidade (Por mil habitantes)	2015	18,90	15,72	14,69
Taxa de Fecundidade Geral (Por mil mulheres entre 15 e 49 anos)	2015	65,70	54,80	52,41
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2015	10,32	10,90	10,66
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2015	11,61	12,28	12,04
Taxa de Mortalidade da População de 15 a 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	99,69	117,03	109,44
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	3.155,08	3.363,91	3.482,85
Nascidos Vivos de Mães com Menos de 18 Anos (Em %)	2015	8,55	5,93	6,25
Mães que fizeram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (Em %)	2015	72,78	74,97	77,77
Partos Cesáreos (Em %)	2015	47,01	53,25	59,40
Nascimentos de Baixo Peso (menos de 2,5kg) (Em %)	2015	10,23	9,37	9,15
Gestações Pré-Termo (Em %)	2015	13,65	10,42	10,63
Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)	2016	0,59	1,13	1,28

Por fim, de acordo com publicação realizada por esta Corte de Contas, o Município apresentou os seguintes indicadores relacionados ao índice de efetividade no exercício de 2015:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Indicador	Nota	Legenda
i-Educ	B+	A Altamente efetiva
i-Saúde	B+	B+ Muito efetiva
i-Planejamento	C	B Efetiva
i-Fiscal	B	C+ Em fase de adequação
i-Amb	C	C Baixo nível de adequação
i-Cidade	C+	
i-Gov-TI	B	
IEGM	B	

Subsidiaram o exame dos autos os seguintes expedientes:

TC-002149/126/15 - Acompanhamento da Gestão Fiscal;

TC-010590/026/15 - Ofício EP-2132, Processo Geral de Gestão nº 8.036/10 encaminhado pela Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo relatando irregularidades na gestão e pagamento de precatórios e bloqueio de parcela do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). A Fiscalização constatou que todas as parcelas foram quitadas no exercício de 2015.

Contas anteriores:

2014 TC 000057/026/14 Favorável com recomendações

2013 TC 001584/026/13 Favorável com recomendações

2012 TC 001516/026/12 Desfavorável⁴. Pedido de Reexame não Provido.

É o relatório.

m

⁴ Motivos: Déficit Orçamentário de R\$ 24.345.874,35 (13,5%) e Financeiro de R\$ 35.110.160,41; Descumprimento do disposto no artigo 42 da LRF e; Abertura de Créditos Adicionais de 57%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-002149/026/15

Acompanhando as manifestações da ATJ e SDG, considero que as contas da Prefeitura de Francisco Morato reúnem condições suficientes para sua aprovação.

No entanto, ressalto questão de destaque afeta às presentes Contas, qual seja, a análise do equilíbrio fiscal.

Em relação ao resultado da execução orçamentária, acompanho integralmente a manifestação da SDG, a qual verificou que, de acordo com a tabela constante do item 1.1 do Relatório de Análises Anuais Eletrônicas (RAAE), o Município encerrou o exercício com um déficit de 2,32%, ou seja, R\$ 5.327.921,60 (fls. 554/555 do Anexo III). Assim, desnecessário o ajuste realizado pela Fiscalização. Ressalto que referido déficit se encontra dentro dos patamares aceitos por este E. Tribunal.

Já o resultado financeiro correspondeu a um déficit de R\$38.064.244,00. Sobre o apurado, o Responsável alegou que devem ser excluídos dos cálculos o montante referente a restos a pagar não processados oriundos de convênios com os Governos Federal e Estadual, pendentes de recebimentos, tendo a SDG, após análise da vasta documentação encartada aos autos, acolhido a pretensão da Municipalidade.

Em pesquisa ao Sistema AUDESP, bem como à ferramenta PENTAH0 (Demonstrativo das Disponibilidades Financeiras, Empenhos e Restos a Pagar, fls. 987/993 do Anexo V), verifico que ao final do exercício a Prefeitura possuía cerca de R\$ 12.500.000,00 de restos a pagar não processados referentes a transferências e convênios onerando as fontes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

02 e 05, situação esta que corrobora com a documentação encartada aos autos (cópias de alguns dos contratos oriundos dos convênios às fls. 923/970). Desta forma, se os convênios celebrados e pendentes de recebimentos tivessem adentrado aos cofres públicos, o déficit financeiro estaria dentro dos limites tolerados por este E. Tribunal.

Deste modo, uma vez que não comprometeram o orçamento futuro, referidos déficits são passíveis de relevação, a exemplo de recentes decisões desta E. Corte (TCs-002417/026/15, 002276/026/15 e 002609/026/15⁵).

Por fim, registro que no exercício subsequente (2016), o Município apresentou superávit orçamentário e uma considerável redução do déficit financeiro.

Sobre os demais resultados, a instrução processual revelou que a Administração investiu na manutenção e desenvolvimento do **Ensino** o equivalente a **27,53%** da receita oriunda de impostos e transferências, atendendo, assim, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Constatou-se que foram utilizados **100,00%** dos **recursos do FUNDEB** no exercício em exame, atendendo ao que estabelece o § 2º do artigo 21 da Lei Federal 11.494/2007. Da receita proveniente do FUNDEB, **60,23%** foram aplicados na **remuneração dos profissionais do magistério** da educação básica, conforme determina o artigo 60, inciso XII do ADCT.

Apesar do cumprimento de todos os índices, na fiscalização concomitante, foram constatados diversos

⁵ TC-002417/026/15 - PM de Pompéia, Sessão da Segunda Câmara de 11-04-2017, Relator E. Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-002276/026/15 - PM de Urupês, Sessão da Segunda Câmara de 04-04-2017, Relator E. Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

TC-002609/026/15 - PM de Rincão, Sessão da Segunda Câmara de 01-08-2017, Relator E. Conselheiro Substituto Josué Romero.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

problemas, demonstrando a necessidade de melhoria das estruturas físicas das Unidades Escolares.

Assim, recomendo o atendimento aos quesitos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação, tendo em vista a ausência de laboratório de ciências em todas as escolas visitadas.

Por oportuno, destaco que, conforme tabela ilustrada no relatório que antecede este voto, o Município não atingiu a meta do IDEB em relação aos anos iniciais do Ensino.

Nas ações e serviços públicos de **Saúde**, os órgãos de instrução atestaram que a Administração aplicou o correspondente a **39,16%** da arrecadação de impostos, atendendo, portanto, ao que prescreve a Lei Complementar Federal 141, de 13 de janeiro de 2012.

No entanto, advirto à Origem para a necessidade de melhorias no Programa Municipal de Combate à Dengue, em cumprimento ao disposto pelas Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle da Dengue e pelo Programa de Vigilância e Controle da Dengue.

As **despesas com pessoal e reflexos** não ultrapassaram o limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois corresponderam a **49,97%** da receita corrente líquida.

As **transferências financeiras ao Legislativo** situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal (5,36%); e os **encargos sociais** (INSS, FGTS, RPPS e PASEP) foram devidamente recolhidos.

Em relação aos **Subsídios dos Agentes Políticos**, as justificativas do Responsável noticiaram providências



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

quanto ao futuro ressarcimento aos cofres municipais dos valores indevidamente pagos aos Senhores Prefeito e Vice-Prefeito. No entanto, o assunto deve ser averiguado em autos apartados caso não seja comprovado o seu cumprimento na próxima inspeção *in loco*.

Quanto aos **precatórios**, a análise demonstrou a regularidade nos pagamentos durante o exercício. No entanto, determino o acompanhamento pela Fiscalização quanto ao deslinde do Processo referente ao precatório devido ao Lar Assistencial São Benedito (Santa Casa de Misericórdia), que se encontra *sub-judice* perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Morato.

No tocante à **gestão de pessoal**, advirto à Origem para que adote medidas efetivamente concretas visando sanar as impropriedades aqui noticiadas, atendendo-se o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

Por fim, outras falhas registradas no laudo de fiscalização são meras formalidades que não trouxeram prejuízos ao erário, devendo, porém, ser corrigidas.

Por tudo que foi exposto, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de **Francisco Morato**, relativas ao exercício de **2015**, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determino ainda que se expeça ofício ao Executivo com recomendações para que:

- promova a edição dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Mobilidade Urbana;
- adote medidas para melhorar a qualidade do ensino ofertado pela municipalidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- regularize efetivamente as incorreções registradas no Quadro de Pessoal;
- atenda às Instruções e Recomendações do Tribunal.

Ainda à margem do Parecer, determino que se promova a abertura de autos apartados para tratar dos subsídios dos agentes políticos (caso não seja comprovado o recolhimento dos valores indevidos, noticiado pelo Responsável, na próxima inspeção *in loco*).

Por fim, também determino que a próxima inspeção *in loco* acompanhe o deslinde do precatório pendente devido ao Lar Assistencial São Benedito (Santa Casa de Misericórdia).

É como voto.